

Contrato Administrativo

Contrato nº 24/2021

Dispensa de Licitação nº 11/2021

Processo Licitatório nº 18/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área Fiscal e Tributária.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Katia Regina Portz Schardong, inscrita no sob CNPJ nº 19.620.378/0001-16, localizada na Rua João Pessoa, 417, Erico Verissimo, CEP 98.6000-000, no Município de Três Passos - RS. Representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. **Katia Regina Portz Schardong**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 921.327.400-97, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 417, no município de Três Passos-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação nº 11/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Descrição
01	Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional;
02	Implementação, orientação e acompanhamento da execução do PIT (Programa de Integração Tributária);
03	Orientação e acompanhamento da execução do Programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
04	Análise das guias mensais de todas as empresas do município;

05	Emissão de relatórios referente retorno do ICMS de todas as empresas do município e por Produtor Rural com valor Adicionado Fiscal e Retorno Financeiro;
06	Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Indícios);
07	Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de Produtor Rural, Sistema Integrado, PPR, MEI, ou qualquer outro item integrante do ICMS;
08	Análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
09	Análise do anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município.
10	Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
11	Análise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios;
12	Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional;
13	Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual a partir dos 6º anos;
14	Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são Simples Nacional;
15	O acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais a cada 60 (sessenta) dias e à disposição sempre que necessário nos telefones e e-mail da empresa.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$700,00 (Setecentos reais)** mensais, totalizando ao final de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo.

Cláusula Quarta - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta - Da Rescisão

Além das condições previstas no artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
3.3.9.0.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria
2012 - Manutenção das atividades Fazendárias

Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de 02 de março de 2021 com término em 01 de março de 2022.

Cláusula Oitava - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Nona - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de março de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Katia Regina Portz Schardong- ME
CNPJ nº 19.620.378/0001-16
Contratada

Testemunhas:

1.

2.